

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Limpopo* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais		
Primeiro tenente, comandante.	1	
Segundo tenente	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista.	1	3
Sargentos e praças		
Brigada de marinheiros		
Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento carpinteiro	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro.	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	4	
Marinheiros sinaleiros	2	
Marinheiro clarim.	1	
Grumetes de manobra	12	
Dispenseiro	1	
Criado de câmara.	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	28
Brigada de artilheiros		
Primeiro sargento artilheiro	1	
Segundo sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	6	9
Brigada de mecânicos		
Primeiro sargento condutor de máquinas.	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas (a)	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	6	
Grumetes fogueiros	4	
Sargento ou cabo telegrafista.	1	
Marinheiros torpedeiros	2	17
<i>Total</i>		57

Nota.—Quando ao navio fôr determinada qualquer comissão nas colónias, a lotação será aumentada do seguinte pessoal:

Segundo tenente	1
Segundo tenente médico naval	1
Padeiro	1
Marinheiro telegrafista.	1
<i>Total</i>	4

(a) Que possam tomar a responsabilidade de quartos.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1927.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:476

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito o fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha no valor de 64.180\$, importância que nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 deu entrada no Banco de Portugal, e, sendo esta quantia indispensável para aquisição de material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cedido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 64.180\$, o qual reforçará o capítulo 8.º da despesa extraordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:477

Considerando que o decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, que extinguiu a marinha colonial, criada pela lei de 10 de Julho de 1912, passou para o Ministério da Marinha os serviços normais de defesa naval, fiscalização e policia das costas dos territórios ultramarinos de Portugal;

Considerando que todas as despesas com os mesmos serviços constituem encargo do Ministério da Marinha;

Considerando que na tabela da despesa do referido Ministério não está inscrita verba para ocorrer ao pagamento daquelas despesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:650.000\$, a fim de reforçar respectivamente com 250.000\$, 3:350.000\$, 1:200.000\$, 500.000\$, 300.000\$ e 50.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e capítulo 4.º, artigo 30.º, da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força